

Zimbra

licitacoes@timbo.sc.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 (RETIFICADO) - ITEM N.º 03: EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL.

De : marcele viegas
<marcele.viegas@vmimedica.com.br>

ter, 06 de abr de 2021 16:13

8 anexos

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 (RETIFICADO) - ITEM N.º 03: EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL.

Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br

Cc : 'Lilian Dornellas'
<lilian.dornellas@vmimedica.com.br>

Prezado(a), boa tarde.

Tudo bem?

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, vem através deste, apresentar Pedido de Esclarecimento referente EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 (RETIFICADO), especificadamente para o Item n.º 03: EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL.

Peço por gentileza que confirme o recebimento deste e-mail.

-

- Obrigada e ficamos à disposição!

"Onde há vontade, há chance de dar certo!"

Marcele Viegas

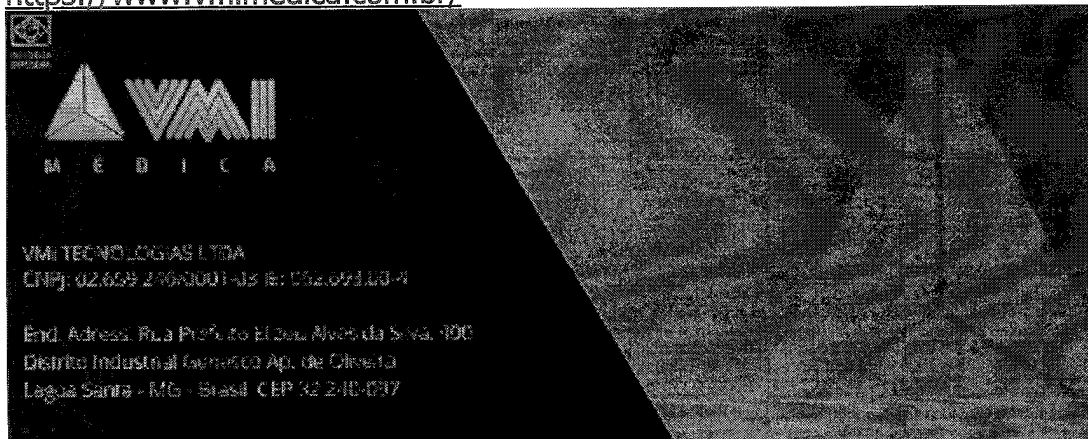
Assistente Jurídico


Legal Assistent


+ 55 31 3370-3750 Ramal 2007 | +55 31 9 9297-3239


marcele.viegas@vmimedica.com.br


<https://www.vmimedica.com.br/>





-
-  **IMPUGNAÇÃO - AUMENTAR A TÉCNICA.pdf**
435 KB

 -  **01.03.2021 - 13_ALTERAÇÃO_VMI TECNOLOGIAS LTDA_REGISTRADA.pdf**
1 MB

 -  **PROCURAÇÃO PÚBLICA - MARCELE.pdf**
750 KB

 -  **RG - MARCELE PEREIRA VIEGAS.pdf**
247 KB

 -  **RG - OTAVIO VIEGAS.pdf**
258 KB

 -  **RG - SILVIA MORAES.pdf**
260 KB
-

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 (RETIFICADO), cujo objeto é a aquisição de equipamentos diversos destinados a utilização no enfrentamento ao COVID 19, conforme condições constantes do Anexo I do edital.

VMI TECNOLOGIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, n.º 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de fabricação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, com sustentação no item 4.1 do Edital, especificamente para o item 03 (EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO) do Termo de Referência, pelos fatos fundamentos, que ora passa aduzir.

I. TEMPESTIVIDADE:

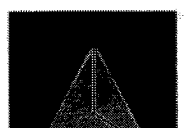
Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimento, dado que a sessão pública presencial está prevista para 09/04/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no item 4.1 do instrumento convocatório.

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

www.vmimecnica.com.br



II. DOS FATOS:

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** é especializada e fabricante de equipamentos de Raios-x, Arco Cirúrgico e Mamografia de alta tecnologia, atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos com sedes independentes espalhadas por todo território Brasileiro.

Valioso compreender que o certame em epígrafe tem como objeto a aquisição de equipamentos diversos destinados a utilização no enfrentamento ao COVID 19, conforme condições constantes do Anexo I do edital.

Ocorre que não foi analisado um dos fatores primordiais para o sucesso de uma boa aquisição, destacando-se o desempenho, a tecnologia, a durabilidade, as características técnicas, e finalmente a qualidade dos equipamentos ora ofertados.

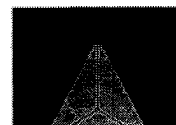
É possível verificar que o descritivo técnico do item 03, é demasiadamente defasado em relação as melhores tecnologias atuais e remete invariavelmente da forma como está descrito a tecnologias retrógradas e antiquadas para o trabalho digital, ainda mais porque o recurso disponível é mais que suficiente para aquisição de produto de ponta, e a exigência técnica da forma como está coloca em risco a possibilidade da administração realizar uma contratação eficiente, vantajosa e econômica conforme preconiza a lei e espera toda a sociedade.

Dessa forma, com o objetivo de impedir que a Administração adquira um item de baixa qualidade, vimos, em homenagem à proteção dos princípios licitatórios da vantajosidade, economicidade e legalidade, apresentar pedido de esclarecimento pelos fatos e fundamentos a seguir.

III. DO DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO – EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO - PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE, ECONOMICIDADE E LEGALIDADE:

Importante rememorar que o descritivo técnico do item 03 (EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO), pura e simplesmente propõe a administração aquisição de produto médico com tecnologia ultrapassada. Vejamos o texto do Anexo I do Termo de Referência:

EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO - GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA; POTENCIA MÍNIMA DE 50KW; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA, 220/380 VOLTS - 50/60 HZ; SELEÇÃO DE 40 A 150 KV; FAIXA DE MAS DE 0,4 OU MENOR ATÉ 500 OU MAIOR; TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÁXIMA DE 6MS; PROTEÇÃO TÉRMICA DO TUBO DE RAIOS-X; MOSTRADOR DIGITAL; CABOS: PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO; BUCKY MURAL, DESLOCAMENTO



VERTICAL DE NO MÍNIMO 100 CM; BUCKY COM GRADE FIXA; FREIOS: ELETROMAGNÉTICOS OU MECÂNICOS; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM; MESA COM TAMPO FLUTUANTE COM CARGA MÍNIMA DE 200 KG; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS E DIMENSÕES DE (C X L) DE NO MÍNIMO 200 X 80 CM; ESTATIVA DE PORTA TUBO DE RAIOS-X, TIPO CHÃO-MESA OU CHÃO-CHÃO; MOVIMENTOS VERTICAIS DE NO MÍNIMO 140 CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; ROTAÇÃO DO BRAÇO PORTA TUBO DE RAIOS - X DE MAIOS OU MENOS 90°; TUBO DE RAIOS X DE NO MÁXIMO 0,6 MM; FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO 1,2 MM E ROTAÇÃO DO ANODO DE NO MÍNIMO 3.200 RPM; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 230 KHU; DETECTOR DE PLANO COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSL) E DIMENSÕES DE 35 X 43 CM MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 3072 PIXEL; DETECTOR DE PLANO COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSL) E DIMENSÕES DE 35 X 43 CM MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2400 PIXEL, OU MAIOR; PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS PROCESSADA DE NO MÍNIMO 14 BITS; TAMANHO DO PIXEL, MENOR OU IGUAL A 200UM (MICRONS); SISTEMA DIGITAL FIXO COM OU SEM FIO QUE PERMITA EXAMES EM NO BUCKY MURAL, NO BUCKY DA MESA OU FORA DA MESA; ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS IMAGENS, COM MONITOR DE NO MÍNIMO 19" POLEGADAS E SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); ESTAÇÃO DE TRABALHO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COM PROCESSADOR CORE I3, MÍNIMO 500 GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E NO MÍNIMO 4GB DE MEMÓRIA RAM, PORTAS USB, TECLADO E MOUSE; INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE DE FORMA MANUAL OU UTILIZANDO PROTOCOLO DICOM WORKLIST, QUE PERMITA GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM CD/DVD; FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTOS DE IMAGENS COMO: CONFIGURAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICA POR DIFERENTES REGIÕES ANATÔMICAS, AJUSTE DE LATITUDE, CONTRASTE E BRILHO INDEPENDENTEMENTE, RECORTE DAS IMAGENS, INSERÇÃO DE TEXTOS E EDITADOS PELO USUÁRIO, MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM PARA VISUALIZAÇÃO, IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO QUATRO IMAGENS POR PELÍCULA, ROTAÇÃO E INVERSÃO DAS IMAGENS, E PACOTE DE CONECTIVIDADE NO MÍNIMO DICOM 3.0, STORAGE, PRINT, MODALITY WORKLIST; QUADRO DE FORÇA; NOBREAK COMPATÍVEL COM O SISTEMA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. MONTAGEM E TREINAMENTO INCLUSOS.

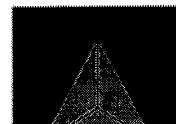
Ao analisarmos friamente as exigências acima estipuladas, e por se tratar de item desta magnitude e de alto valor financeiro, acreditamos que a administração deva obrigatoriamente apresentar uma especificação atual, que remeta a tecnologias novas e não antigas, porque reiterando os recursos são

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

www.vmi-medica.com.br



mais que suficientes para compra de um equipamento de alta tecnologia, para que a aquisição seja feita preservando os princípios da vantajosidade e economicidade.

A evolução tecnológica do Aparelho de Raios-x irremediavelmente remetem a opção por um equipamento de maior rendimento, inclinando automaticamente para equipamentos de maior potência, o que na prática se traduz em maior estabilidade, menores tempos de exposição para realização de exames, sendo essa a vantagem essencial para uma maior durabilidade e longevidade do conjunto radiológico porque permite maiores combinações simultâneas de KV, mA e tempo. Em países desenvolvidos, equipamentos com menor potência, maiores tempo de exposição sequer são comercializados nos dias de hoje.

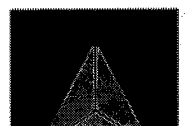
Para elucidar o quanto aqui se defende, relevante citar exemplo retirado de um trabalho científico de autoria de Ivan Marinovic Brscan:

“Digamos que um órgão deseja adquirir pasta arquivo e para isso descreve o item da seguinte forma: Pasta Arquivo registrador tipo AZ, tamanho memorando, dimensões 250 mm x 280 mm x 85 mm. **No momento da licitação, vários fornecedores apresentaram propostas e em alguns casos oferecendo material de qualidade superior ao exigido, mas também com preços maiores, porém o Fornecedor B que ofereceu o menor preço apresentou um produto que condizia perfeitamente com a descrição, consequentemente sendo declarado vencedor do certame. Em momento seguinte, quando o usuário do item recebeu o material para utilização se queixou que o produto era de baixa qualidade e que não iria atender plenamente sua necessidade, pois o papel utilizado na confecção da pasta era muito fino e que só te atenderia se fosse confeccionado em papelão prensado.**”

Analisando o caso acima, podemos afirmar que se comprará um item de baixa qualidade porque estão optando pela proposta de menor preço, porém existem no mercado produtos de melhor qualidade.

Ainda, quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. Um destes fundamentos é **da seleção da proposta mais vantajosa**, desde que assegurado a igualdade de oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração Pública, vejamos o disposto no art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a



administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não se trata, contudo, de mera busca pelo menor desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas de assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível, ponderando-se as prestações recebidas do particular com os encargos assumidos pelo Estado. Neste aspecto, a “vantajosidade” está intimamente ligada aos princípios da eficiência e da economicidade.

As informações aqui dedilhadas não podem ser ignoradas porque trata-se de aquisição de bem público, para uso comum e é obrigação da administração proporcionar o que de melhor for possível aos seus concidadãos.

Assim, para que a Administração corrija o presente edital é de suma importância que o texto editalício altere e/ou inclua em seu descritivo técnico as seguintes exigências, senão vejamos:

A) DA AUSÊNCIA DA CORRENTE DE MA:

- a. Do edital: NÃO INFORMA A CORRENTE DE MA.
- b. Argumentação: Esta informação é de suma importância para a execução das exposições radiográficas, estes são os dados necessários para a execução das imagens de raios-x, onde o valor de mA é o volume de elétrons que serão acelerados. São medidas necessárias para a formação dos raios-x. A faixa de mA em momento algum fora descrita no termo de referência, mas não pode ser esquecida porque está intrinsecamente ligada ao rendimento, potência e vida útil do aparelho.

A opção por um equipamento de maior rendimento, inclina automaticamente para equipamentos de maior potência, o que na prática se traduz em maior estabilidade, menores tempos de exposição para realização de exames, sendo essa a vantagem essencial para uma maior durabilidade e longevidade do conjunto radiológico porque permite maiores combinações simultâneas de KV, mA e tempo.

Assim, um maior rendimento é de fundamental importância e se trata de última tecnologia na radiologia, que vem revolucionando de maneira muito positiva o seguimento de raios-

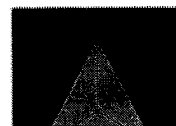
x.

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

www.vmimedica.com.br



A comparação com uma lâmpada, pode ajudar a esclarecer ainda mais:

1) Uma lâmpada de 60w nunca irá substituir satisfatoriamente uma lâmpada de 100w, pois as necessidades são específicas. Se não houvesse estas várias aplicações, não haveria necessidade de uma variação tão grande de watts e sim um único modelo.

O mesmo se aplica aos raios-x de modo geral. As potências e as especificações técnicas se diferem muito. Avaliando o passado da radiologia, torna-se óbvio que com o avanço da tecnologia os equipamentos desta década, são em média muito mais potentes que os antigos e com muito mais recursos disponíveis para obter a melhor condição para um diagnóstico preciso.

O mA é a unidade de medida da corrente que circula internamente ao Tubo de Raios-X (miliampere), no mercado Brasileiro existem equipamentos que atingem até 1.000 (mil) miliamperes. Quanto maior o mA melhor o desempenho do equipamento para realização de exames em crianças, idosos e pacientes debilitados.

Um dos principais parâmetros da radiologia é o mAs (produto direto da corrente de tubo (mA) e o tempo de exposição (segundo)). Desta forma quanto maior o mA capaz de ser atingido com o equipamento de raio X, MENOR será o tempo de exposição. Com isso será possível a realização de exames de paciente que tenham dificuldades para prender a respiração ou permanecer imóveis durante a realização do exame. Crianças, idosos e pacientes inconscientes ou politraumatizados necessitam que seus exames sejam realizados com o menor tempo de exposição possível.

O que se busca com tais regras é fugir aos danos que um objeto licitado e mal formulado venha a causar aos eventuais interessados.

c. Sugestão: Equipamento de 20 a 800mA.

B) Da potência do gerador:

a. Do edital: POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 KW

b. Argumentação: Os geradores mais modernos, apropriados para o uso da tecnologia digital são sobretudo muito mais potentes que o exigido no edital. Além de mais potentes são mais eficientes energeticamente e mais duráveis. Vale ressaltar que o gerador de potência é uma das principais peças de um conjunto radiológico e quanto maior sua potência maior sua durabilidade.

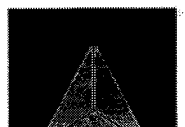
c. Sugestão: POTÊNCIA MÍNIMA DE 60 KW

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.662.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

www.vmimedica.com.br

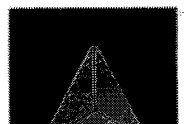


C) Do tubo de raios-x:

- a. Do edital: TUBO DE RAIOS X DE NO MÁXIMO 0,6 MM; FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO 1,2 MM E ROTAÇÃO DO ANODO DE NO MÍNIMO 3.200 RPM; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 230 KHU;
- b. Argumentação: De forma geral essa descrição para o tubo de raios-x está toda desconforme para uso com a tecnologia digital. A capacidade térmica da seleção por exemplo, não é alta como diz o edital, ao contrário, é baixíssima frente os tubos de raios-x apropriados para o trabalho digital, que chegam até 300 KHU que é mais que o dobro que o exigido no edital. É um absurdo essa exigência permanecer como está. O tubo de raios-x é peça caríssima e de desgaste, e a opção atual do edital além de tudo tem uma vida útil muito limitada o que seguramente causará transtornos futuros à administração. A rotação do tubo também é muito baixa para a alta disponibilidade que um aparelho de raios-x digital deve ter. Os pontos focais também estão errados e são extremamente desaconselhável usar essas manchas focais com detectores digitais porque não geram as melhores imagens digitais da forma como são definidos, quanto menor o foco melhor será a definição das imagens.
- c. Sugestão: TUBO DE RAIOS X DE NO MÁXIMO 0,6 MM; FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO 1,2 MM E ROTAÇÃO DO ANODO DE NO MÍNIMO 9.000 RPM; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE PELO MENOS 300.000 HU, CAPACIDADE TÉRMICA DE DISSIPACÃO DO CONJUNTO EMISSOR DE PELO MENOS 1.250.000 HU.

D) DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO:

- a. Do edital: TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÁXIMA DE 6MS.
- b. Argumentação: Embora o termo de referência dite que o aparelho deve fazer TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÁXIMA DE 6MS, o tempo de 6 ms não deveria ser aceito por ser 6 vezes maior que as melhores práticas do mercado, ou seja, permite dispensar 6 vezes mais tempo de radiação diretamente sobre os pacientes.
Ainda, incorre nesse caso em falha discricionária de objeto, vez que o tempo pretendido em milissegundos(ms) é mínimo, ou seja, parâmetro inferior da unidade tempo de exposição.



Diminuir o tempo mínimo de aplicação de carga é fundamental para a realização dos exames nos pacientes politraumatizados, idosos portadores da síndrome de Parkinson, neonatais/pediátricos dentre outras questões clínicas que impactam diretamente na contenção da movimentação dos organismos serão impactados pela ausência dessa boa prática.

O menor tempo sobre a radiação impacta diretamente na dose aplicada ao paciente. Importante observar que no descritivo não é informado a faixa de tempo de exposição pretendido pela administração. Para técnicas onde o tempo de exposição é elevado a capacidade de emitir raios-x por esses períodos de tempo demonstram a robustez do equipamento.

- c. Sugestão: Tempo de exposição de 1ms(0,001s) a no mínimo 6s.

E) Do Detector Digital:

- a. Do edital: DETECTOR DE PLANO COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSL) E DIMENSÕES DE 35 X 43 CM MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2400 PIXEL, OU MAIOR;
- b. Argumentação: A descrição do referido detector remete as primeiras tecnologias de aquisição digital, sendo ela demasiadamente retrograda e em muito impactando a contratação pretendido pela administração, vez que, os detectores aptos a competir com o ora descrito apresentam minimamente 50% mais performance, gerando mais de 7 megapixels por imagem.
- c. Sugestão: ÁREA ATIVA DE APROXIMADAMENTE 35 X 43 CM, MATRIZ ATIVA MÍNIMA DE 2500 X 3000 PIXELS, TAMANHO DO PIXEL IGUAL OU INFERIOR À 140 MICRÔMETROS,

F) Da Estação de Trabalho:

- a. Do edital: ESTAÇÃO DE TRABALHO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COM PROCESSADOR CORE I3, MÍNIMO 500 GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E NO MÍNIMO 4GB DE MEMÓRIA RAM, PORTAS USB, TECLADO E MOUSE;



- b. Argumentação: Imaginem que um aparelho de raios-x desse porte tem vida útil estimada de no mínimo 10 anos. Adquirir um produto novo com computador de baixa performance e baixa capacidade de armazenamento de imagens não deve ser aceito.
- c. Sugestão: ESTAÇÃO DE TRABALHO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA, PROCESSADOR I5, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL, 1TB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E MEMÓRIA LOCAL MÍNIMA DE 8 GB PARA VISUALIZAÇÃO DA PRÉ-IMAGEM.

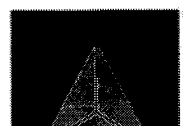
G) Da ausência da exigência que o equipamento seja integralmente digital:

- a. Argumentação: Da forma como está descrito no edital, não existe nenhuma exigência que o equipamento seja integralmente digital, abrindo possibilidade da apresentação de produtos compostos entre raios-x analógicos e detectores digitais. O ideal é restringir aos equipamentos nativos digitalmente.
- b. Sugestão: Incluir – Aparelho de raios-x digital nativo e integrado em todas as suas funções onde a seleção dos parâmetros radiológicos de kV, mA e mAs/tempo sejam realizados diretamente na interface computacional do sistema.

Assim, a adequação do descritivo gerará benefícios a Administração, ao corpo de operadores e a população local, uma vez que um aparelho moderno tem menores custos de manutenção e uma vida útil mais longa, são mais práticos e precisos para a realização de exames e geram imagens de altíssima resolução para assertividade do trabalho médico.

Cumpra aqui esclarecer e alertar esta Administração, se o objetivo é garantir uma vida útil longa ao aparelho, assim como a qualidade e produtividade, deve optar **agora** pelas soluções com maior potência e menores tempo de exposição.

Portanto, com a confiança de estarmos contribuindo objetivamente para que o Município de Timbó adquira equipamentos de Raios-X de diagnóstico completos, modernos e com vida útil de no mínimo 15 (quinze) anos, tomamos a liberdade de informar a necessidade de mudanças fundamentais no edital ora publicado, visto que após minuciosa análise técnica, verificamos que a forma como está descrito a especificação técnica no presente certame, a Administração não alcançará o interesse público primário de forma econômica e eficiente, o que indubitavelmente diminuirá em muito o mérito em equipar as Unidades de Saúde.



IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

- a) que o presente pedido de esclarecimento seja conhecido por ser tempestivo, bem como provido vez que fundamentado nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provido o pedido de esclarecimento relativa aos fundamentos do tópico II, a fim de que seja alterada a característica técnica apontada para o item 03 (EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO), posto que está demasiadamente defasado em relação as melhores tecnologias atuais.

r. deferimento

Lagoa Santa (MG), 06 de abril de 2021.

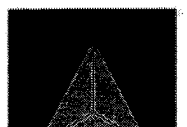
p.p.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2021.04.06
16:12:59 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ 02.659.246/0001-03
MARCELE PEREIRA VIEGAS
ADVOGADA
OAB/MG 204943

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
33240-097 LAGOA SANTA - MG



COMARCA DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA

LIVRO: 054 **TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA SANTA**

FOLHA: 128

Tabelião: *Elaine Martins de Sousa Alves*

Rua Maria Junqueira, nº 185, bairro Brant, Lagoa Santa - MG - CEP 33.400-000
Tel.: (31) 3581-1450 / 3681-1938 / 3687-9632
E-mail: notaslagoasanta@hotmail.com



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE MANDATO (PROCURAÇÃO) QUE FAZ A SOCIEDADE EMPRESARIA VMI TECNOLOGIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta Cidade e Comarca de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na rua Maria Junqueira, nº 185, bairro Brant, Minas Gerais, perante mim, 1ª Tabelião de Notas, Elaine Martins de Sousa Alves, que esta subscrevo, compareceu como **Outorgante Mandante: VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 02.659.246/0001-03, e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120549075-7, com sede rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; tendo como sócios: **OTAVIO VIEGAS**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 20/11/1949, filho de Santos Viegas e Conceição de Abreu Viegas, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº M-434.407, cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, SSP/MG; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 131.607.976-91, divorciado, residente e domiciliado avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; e, **PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 10.328.635/0001-76; e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120824175-8, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000, neste ato representada pelo sócio **OTAVIO VIEGAS**, acima qualificado e pela administradora/não sócia SILVIA CARVALHO DE MORAES, brasileira, natural de Tombos, Minas Gerais, nascida aos 19/09/1957, filha de Raul Gonçalves de Moraes Sobrinho e Odete Seal de Moraes, solteira, empresária, inscrita no Registro Geral sob o nº Registro Geral sob o nº M-753.323, cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, SSP/MG; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 264.994.446-34, divorciada, residente e domiciliada na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; nos termos da sua 12ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 10/12/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o nº 7109317, aos 28/12/2018, e, certidão simplificada expedida aos 08/07/2020, às 17:59hs. Presentes, pessoas juridicamente capazes e aptas a pratica dos atos da vida civil, a pessoa jurídica representada nos termos de seu ato constitutivo e respectivas alterações, demonstrando, seus administradores, plena capacidade de direito e de fato, reconhecida como própria por mim, 1ª Tabelião, nos termos do artigo 215, parágrafo primeiro, inciso II, do Código Civil Brasileiro e artigo 156, inciso VI, do Provimento 260 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante mandante me foi dito que nomeia, neste ato, como **Outorgada Mandatária: MARCELE PEREIRA VIEGAS**, brasileira, natural de Santa Luzia, Minas Gerais, nascida aos 18/10/1995, filha de Marcelo Viegas e Maristela de Jesus Pereira, auxiliar administrativa, inscrita no Registro Geral sob o nº MG-16.725.959, cédula de identidade expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PCMG, aos 04/11/2013, e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 101.100.426-70, solteira, residente e domiciliada na rua das Camélias, nº 101, bairro Jardim Ipe, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; **pessoa a quem outorga poderes, inclusive para constituir por meio de instrumento particular de procuração, em nome da outorgante mandante, especificamente da representação perante todos os Órgãos Públicos e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos,**

AB 5478399

solicitar certidões e demais documentos, que venham a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgante, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv do Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direito Público, da administração pública direta ou indireta, bem como seus órgãos e qualquer outra entidade que realize licitações, inclusive para estatais, podendo, para tanto, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações; apresentar e assinar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos, pedidos de reconsideração, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), bem como todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante durante e após os procedimentos, inclusive assinar contrato, exceto receber valores e dar quitação, **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Procuração lavrada sob minuta apresentada pela outorgante mandante, que se responsabiliza por todas as informações aqui prestadas. CUSTO FINAL DO ATO JURÍDICO:** Quantidade: 15 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos); Recomeço: R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos); ISS: R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) - Valor total: R\$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). Quantidade: 1 - (Código: 1456-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos); Recomeço: R\$ 6,03 (seis reais e três centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 33,48 (trinta e três reais e quarenta e oito centavos); ISS: R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) - Valor total: R\$ 145,04 (cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos). Valor Total Final: R\$ 278,69 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nesta Serventia de Notas, lendo-o à outorgante Mandante, que, achando nos termos em que solicitado, conforme sua vontade, a outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas, consoante Lei Federal nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ a fiz digitar. Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ a subscrevo e assino. (aa) OTÁVIO VIEGAS, SILVIA CARVALHO DE MORAES, TRASLADADA EM SEGUIDA.

Lagoa Santa, quinta-feira, 30 de julho de 2020

EM TESTO _____ DA VERDADE.

ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ

Hellen Godinho A. Guimarães
Escritora

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa de Lagoa Santa - MG

Selo de Fiscalização: DVY15902
Código de Segurança: 6527-9611-8000-4169
Quantidade de Ato(s): 16

Ato(s) praticado(s) por: ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES - TABELIÃ
Emol: R\$ 294,75; Taxa de Fiscalização: R\$ 64,23; Total: R\$ 358,98; ISS: R\$ 4,68
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88413007204406299014-2
Data: 30/07/2020 15:26:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG51410-RSF2:



U. 06.8760

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2020 15:31:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

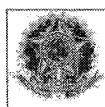
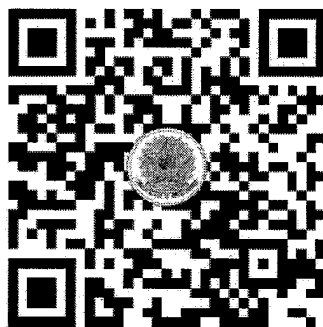
¹**Código de Autenticação Digital:** 88413007204406299014-1 88413007204406299014-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f843e69436bdd791a5c90ee97778fbb1a346e93caa7a21ac3def91a7cd291
 b7a2886e88ec1459f337d5bea6353f8bf8026



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2
 de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670/4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V c/c 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88412404181446330152-1; Data: 24/04/2018 14:48:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82494-Q7JQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vitor de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ROGÉRIO DINHEIRO

Rogério Dinheiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-434.407 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/02/2016

NOME: **OTAVIO VIEGAS**

FILIAÇÃO: **SANTOS VIEGAS
CONCEIÇÃO DE ABEU VIEGAS**

NACIONALIDADE: **BELO HORIZONTE-MG** DATA DE NASCIMENTO: **20/11/1949**

END. ORIGEM: **CAS. AV. D. J. L. V. 8 FL. 63
BELO HORIZONTE-MG**

CPF: **131607376-21**

PTI-1281

Letícia Alessi Machado Rogedo
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 110 DE 29/08/83

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:20:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

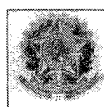
¹**Código de Autenticação Digital:** 88412404181446330152-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

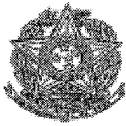
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd48024f66fda5ac576028b0496ea9786b44e35b0c231e6e3980a841fcb7c
21161b6e88ec1459f337d5bea6353f8ff8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205490757

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI TECNOLOGIAS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100196354

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LAGOA SANTA

Local

3 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

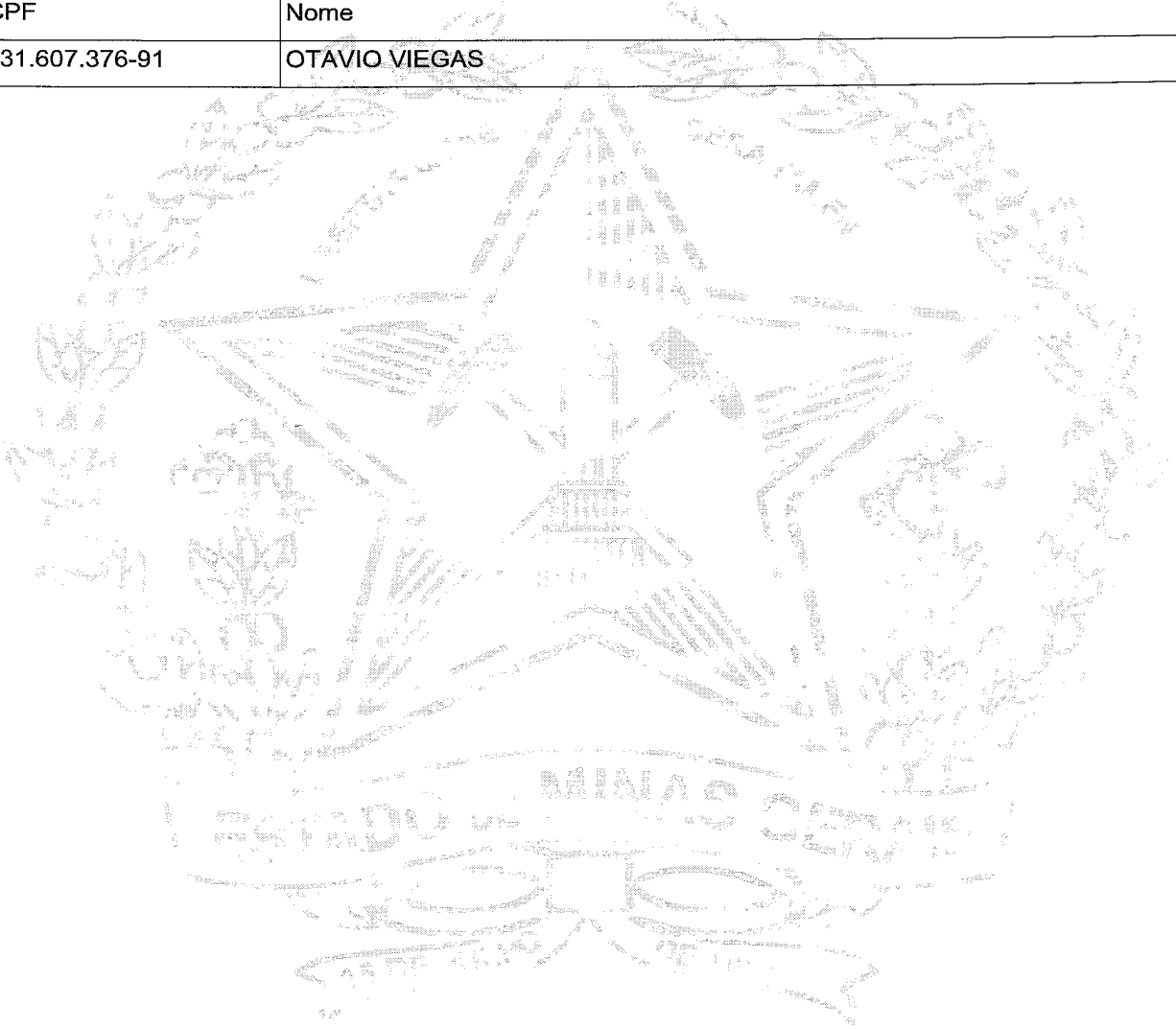
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/258.176-7	MGP2100196354	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectotes de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos.

4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.

5. Industrializacao por encomenda e industrializacao por conta e ordem de terceiro

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das modificações tratadas neste instrumento, os sócios deliberam a consolidação dos atos constitutivos de conformidade com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMIRA DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA, SEDE E OBJETO SOCIAL

1 – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação de **VMI Tecnologias Ltda** é regida por esta alteração contratual e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002;

2 – Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social;

3 – A sociedade tem por objeto social:

1. Fabricacao, montagem, importacao, exportaco, armazenamento, transporte, distribuicao e comercializacao de produtos e equipamentos odonto-medicos hospitalares, veterinaria, eletrico, eletronico, mecanico, eletromecanicos, seus acessorios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, e , ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica.

2. Representacao tecnica e/ou comercial por conta de terceiros e locacao de bens e moveis.

3. Prestacao de servico de instalacao, implantacao, montagem , manutencao, manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectotes de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos.

4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.

5. Industrializacao por encomenda e industrializacao por conta e ordem de terceiro



4 - A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 29/07/1998, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

1 - O capital social no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando doravante distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
OTAVIO VIEGAS	7.500.000	R\$ 7.500.000,00	60,00%
PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	40,00%
TOTAL	12.500.000	R\$ 12.500.000,00	100,00%

2 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

3 - As cotas sociais são indivisíveis em relação á sociedade;

4 - As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSAO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio, que terá preferencia absoluta para adquiri-las em comum ou indicação de terceiro cessionário.

1 - A oferta deverá ser feita pessoalmente ao outro sócio, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais poderá o interessado livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **OTAVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário á gestão da mesma, assinando sempre da mesma forma que subscreve este instrumento.

1 - Embora autorizado o sócio, **OTÁVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endossos e aceite de todo e qualquer título a favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, seja em favor de terceiros.



2 – Somente o sócio **OTÁVIO VIEGAS** prestará serviços à sociedade e receberá um pro labore mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de despesas administrativas da Sociedade.

CLAUSULA QUINTA DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

1 – Ao término de cada exercício social em 31 dezembro os sócios procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

2 – Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos sócios, a constituição de reservas dos lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital.

3 – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão quando prestarão contas justificadas da administração, podendo ou não as contas apresentadas serem aprovadas.

CLAUSULA SEXTA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

1 – Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no caput, ou no caso de utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou do ultimo exercício se dentro do prazo retro, será procedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

2 – O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o item 1 desta cláusula, em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

3 – Na hipótese de interdição de quaisquer sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

4 – Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às cotas de cada sócio.

5 – No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios subscritos das cotas do capital social declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer



tipo de impedimento legal, ou incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS OMISSÕES

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal rege a sociedade limitada, esta sociedade terá regência subsidiária pelo Capítulo I das Sociedades Simples do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 01 de fevereiro de 2021.

OTAVIO VIEGAS
CPF nº 131.607.376-9
Sócio Administrador

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76
SÍLVIA CARVALHO DE MORAES
CPF nº 264.994.446-34





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

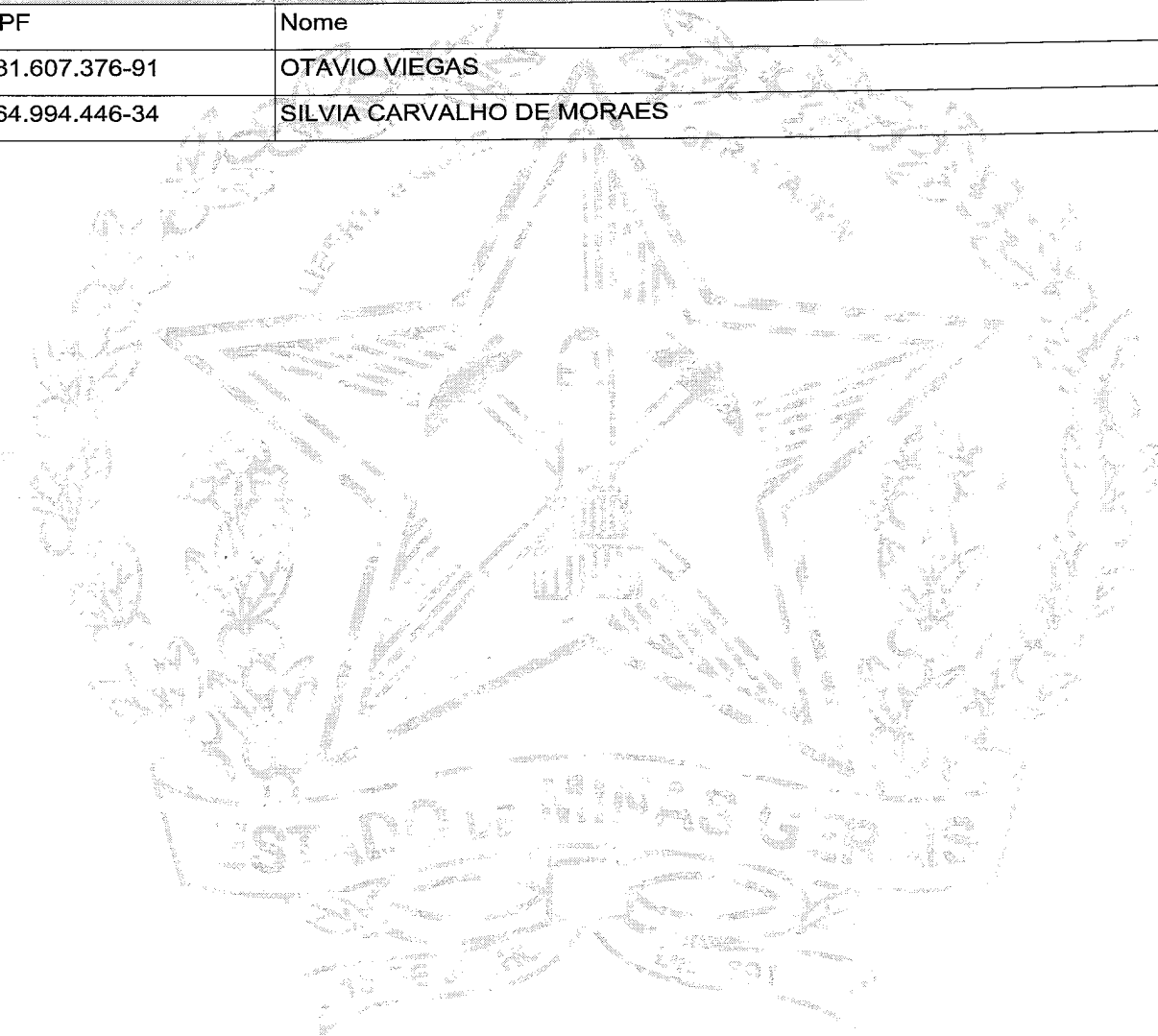
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/258.176-7	MGP2100196354	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., de NIRE 3120549075-7 e protocolado sob o número 21/258.176-7 em 01/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8406289, em 05/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2021, às 11:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/258.176-7.





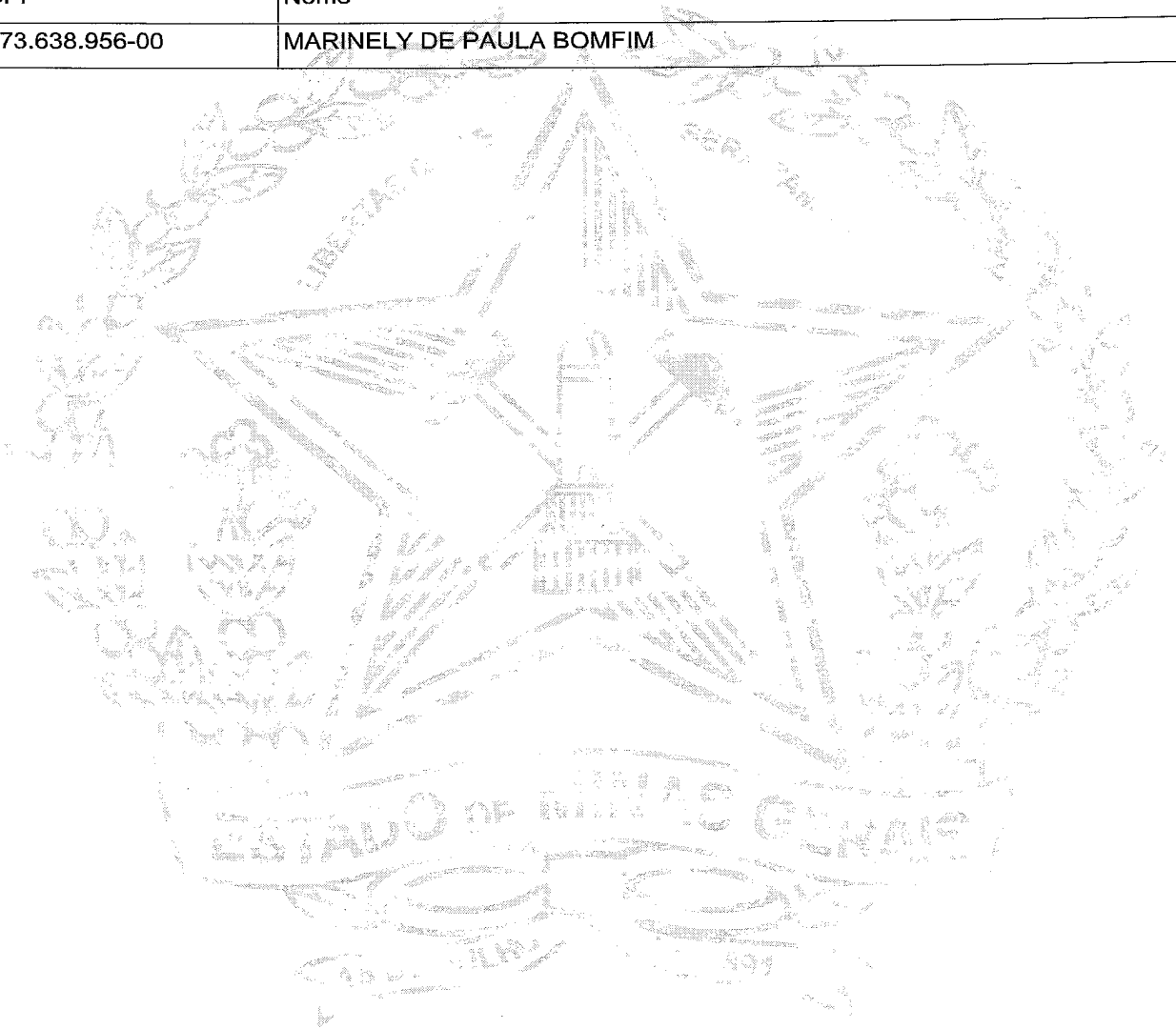
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura digital)

CARTÃO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 Rua Antônio Carlos, 100 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30131-001 - Fone: (31) 3242-1000 - Fax: (31) 3242-1001
 Autenticação Digital
 O texto com as palavras "Cartão V.P." e "Selo Digital" impressas em azul e em 4 tons de cinza, a partir da Lei Estadual nº 22.262/2008 autoriza a impressão em qualquer mídia eletrônica, desde que o documento digitalizado seja autenticado e assinado eletronicamente pelo usuário.
 Cod. Autenticação: 88412008181734060288-1 - Data: 20/08/2018 17:36:48
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFJ28011-80RO - Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Site: <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
 FUNDAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL



Marcelle Pereira Viegas

ASSINATURA DE TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-14.725.959 04/11/2013

MARCELE PEREIRA VIEGAS

MARCELO VIEGAS
 MARISTELA DE JESUS PEREIRA

SANTA LUZIA-MG 18/10/1993

MASC. LV-14-FL-165

SANTA LUZIA-MG
 101.00425-70

FIC-1847 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
 ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIG

LEI Nº 716 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:29:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

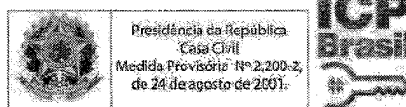
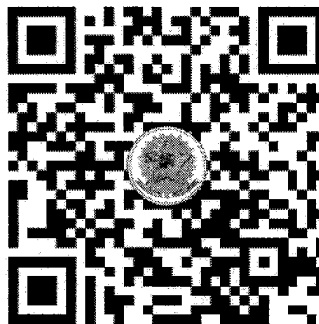
¹**Código de Autenticação Digital:** 88412008181734060288-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd4205fd61fc55c72d41961de14e446973bd7ce541836a6c75c30a515f3d252fc316e88ec1459f337d5bea6353f8bfff8026



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 60.676/3
 Rua Antônio Augusto, 114 - Bairro do Espírito Santo - Fone: (51) 3344-1111 - Fax: (51) 3344-1112

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 88412404181446330077-1; Data: 24/04/2018 14:48:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82493-5SS2
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalari
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Silvia Carvalho de Moraes
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-753.323 DATA DE EMISSÃO 02/03/2018

NOME SILVIA CARVALHO DE MORAES

FILIAÇÃO RAUL GONCALVES DE M. SOBRINHO
 ODETE SAAR DE MORAES

NACIONALIDADE TOPIBOS-MG DATA DE NASCIMENTO 19/9/1957

ECC. ORIGEM NASC. LV-42 FL-17
 TOPIBOS-MG
 264994446-34

F11-1281 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:19:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

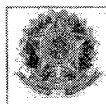
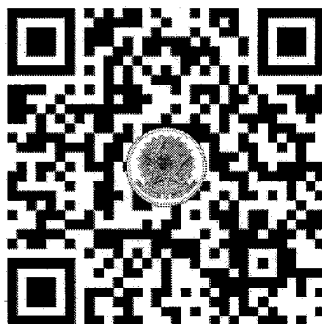
¹**Código de Autenticação Digital:** 88412404181446330077-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd41ef6868cb34bd8df85f779fa610ff2f2c46f2081db30b42ce9283951606e56796e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

